

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO n° 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO n°. 001/2023

TERMO DE CONTRATO N° 009/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAÇÃO DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 001/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2023 e de outro Vigilarm Segurança Privada Ltda.

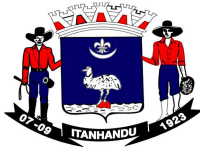
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Vigilarm Segurança Privada Ltda**, CNPJ N° 35.063.715/0001-78, localizada na Avenida João Marcelino de Carvalho, n° 160, Lote 01, unidade 01, Bairro Boa Fé em Machado/MG, CEP – 37.750-000, neste ato representada por Alisson Silva Serafini RG MG – 17.313.921 – SSP/MG, CPF N° 090.368.116-19, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 001/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAÇÃO DURANTE OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 001/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

| ITEM | UNID. | QTDE | V. UNIT. | V. TOTAL | DESCRIÇÃO |
|------|-------------|---------------------|----------|-----------|--|
| 1 | 200 DIÁRIAS | 40 por Dia / 5 dias | 307,10 | 61.420,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE OS EVENTOS DO CARNAVAL (de 17 a 21 de fevereiro de 2023) <ul style="list-style-type: none">• <u>Entradas da cidade:</u> Das 15 h às 03 horas – 10 seguranças sendo 08 masculinos e 02 femininos.• <u>Área de Shows e apresentações:</u> Das 16 h às 04 horas – 30 seguranças sendo 24 masculinos e 06 femininos. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

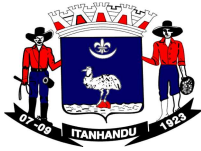
Valor total do contrato: R\$ 61.420,00 (Sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

3.1. A contratada deverá fornecer agentes devidamente treinados para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

- 3.1.1 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços.
- 3.1.2 Arcar com as demais cotribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer ou quesitos, em decorrência de sua condições de empregadora;
- 3.1.3 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimetação, etc.)
- 3.1.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE.
- 3.1.5 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
- 3.1.6 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.
- 3.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 3.1.8 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus emregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 3.1.9 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.1.10 Responder perante os órgãos competentes pot todas as obrigações e encargos assumids ou gerados em razão da prestação do serviço.
- 3.1.11 Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.12 Os serviços de segurança deverão ser executados por empresas especializadas de segurança devidamente registrada na Polícia Federal. Incluso alimentação, tranporte, hospedagem, encargos trabalhistas previdenciários, sindicais, e sociais respectivos e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos çocais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que esteja, portando armas de fogo, perfuro cortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.
- 3.1.13 A empresa contratada deverá trabalhar em conjunto com a polícia militar. Incluir alimentação dos policiais que atuarão na área durante o evento.
- 3.1.14 O período de atuação da equipe será de 12 (doze) horas/dia.
- 3.1.15 Com o uniforme, a licitante vencedora deverá fornecer, no mínimo: camisa branca, gravata e calça preta com colete refletivo com identificação nas costas: SEGURANÇA. O uniforme não poderá ser semelhante aos da Polícia Militar e/ou da Guarda Municipal.
- 3.1.16 Durante o transcorrer do evento, é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

- 3.1.17 A equipe de segurança deverá chegar aos locais com no mínimo trinta minutos de antecedência para que o responsável pela organização do evento proceda a contagem da mesma.
- 3.1.18 A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação (RG) e a autorização de trabalho dada pela equipe organizadora do início ao fim do evento, inclusive na hora da contagem; e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenomeacompanhado do número do RG.
- 3.1.19 A contratada terá como principais funções: ronda na área abrangente do evento, com prevenção de invasões, proteção ao patrimônio, furtos, roubos, desinteligências, podendo ainda prevenir que pessoas estranhas tenham acesso a locais proibidos/restritos.
- 3.1.20 Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais especializados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itanhandu, sendo exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 3.1.21 Os serviços de equipe de segurança irão exercer função de organização, observação informação e direcionamento do público; deverão orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, exigindo ordem e respeito e devendo comunicar ao representante da contratante qualquer ocorrência.
- 3.1.22 Em caso de ocorrência no interior do recinto a equipe de segurança deverá realizar a prevenção, verbalização e intervenção junto as pessoas causadoras do fato; caso haja necessidade de intervenção física a equipe de segurança deverá preservar os locais do fato e solicitar imediatamente a presença dos policiais militares para efetuar os procedimentos necessários. Dispersar multidão em caso de confusão.
- 3.1.23 Efeuar a fiscalização e fazer cumprir o Decreto Municipal, o qual regulamenta o evento, assim como o porte de garrafas no interior do recinto.
- 3.1.24 A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros; quando solicitado pelos organizadores a equipe deve estar apta a atendê-los.
- 3.1.25 Controlar o acesso à cidade, nos trevos principais, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos.
- 3.1.26 Não poderá usar de qualquer tipo de violência, bem como fazer uso de qualquer tipo de arma (branca ou de fogo, inclusive algemas, spray de pimenta, arma de choque, cacetete).
- 3.1.27 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, na medida d possível, a atuação daquelas, inclusivena indicação das testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos
- 3.1.28 Entre os escalados para o serviço deverá ser destacado 01 (um) supervisor que será responsável pelos demais integrantes da equipe. O mesmo deverá portar aparelho de rádio para comunicação.
- 3.1.29 Deverão ser fornecidos rádios hts (vhf) ou modelos “talk about” ou similar compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

em todos os eventos, e também detectores de metal por equipe ou conforme necessidade do evento.

3.1.30 Comunicar imediatamente à contratante acerca e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Disposições gerais: A empresa contratada deverá observar também as seguintes disposições:

- a) A Equipe treinada deverá atuar durante o evento e permanecer disponível para atender qualquer ocorrência, com carga horária diária de 12h.
- b) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- c) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
- e) Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal da execução dos serviços, se atendidas às determinações do Edital e seus Anexos;
- f) Caso seja necessária alguma adequação nos serviços, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao início do evento.

Observação: Escala de trabalho sujeita a alterações, conforme necessidade observada pela organização do evento e/ou Polícia Militar.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência de 02 meses.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital e seus anexos.

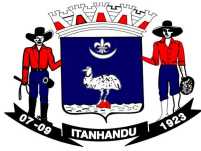
5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de R\$ 61.420,00, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

681 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 1.500

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas assegura do o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1- A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

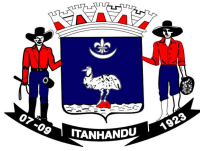
10.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

10.4 - Multa, no seguinte percentual:

10.4.1 - multa administrativa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

10.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

10.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 26 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Alisson Silva Serafini
VIGILARM SEGURANÇA PRIVADA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____